



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

PORTARIA Nº 24/7ª CCR/MPF, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Alterado(a) pelo(a) [Portaria 7CCR nº 19, de 10 de outubro de 2025](#)

Vide [Portaria 7CCR nº 13, de 4 de setembro de 2025](#)

Alterada pela [Portaria 7CCR nº 27, de 9 de dezembro de 2024](#)

Vide [Portaria 7CCR nº 26, de 27 de novembro de 2024](#)

Institui o Grupo de Trabalho Racismo/Violência na Atividade Policial (GT - RACISMO/VIOLENCIA NA ATIVIDADE POLICIAL) da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso I, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#);

considerando que iniciativas de coordenação como Grupos de Trabalho (GTs), atuando de forma articulada e em temas específicos, colaboram com a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão e possibilitam a obtenção de resultados mais efetivos;

considerando que a atuação extrajudicial da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão demanda interlocução frequente e direta com outros ramos do Ministério Público da União e com os Ministérios Públicos dos Estados;

considerando a regulamentação dos grupos de trabalhos, instituída no âmbito do Ministério Público Federal, pela [Portaria PGR/MPF nº 424, de 12 de junho de 2023](#);

considerando a Resolução CNMP Nº 279/2023 que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial;

considerando que cabe aos ramos e unidades do Ministério Público atuar a partir de um plano de ação institucional específico, contendo diagnóstico, monitoramento e fiscalização da letalidade e da vitimização policiais, nos termos do art. 10 da Resolução CNMP Nº 279/2023;

considerando a deliberação ocorrida na 101ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada em 14 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho RACISMO/VIOLENCIA NA ATIVIDADE POLICIAL da 7ª CCR que será composto pelos membros a seguir relacionados:

i) POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS, Procuradora da República em Pernambuco - Coordenadora do GT;

ii) JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES, Procurador da República em Goiás;

iii) MARCELO FIGUEIREDO FREIRE, Procurador Regional da República da 2ª Região;

~~iv) LUCAS COSTA ALMEIDA, Procurador da República no Acre.~~

iv) BRUNO ALEXANDRE GUTSCHOW, Procurador da República no Rio Grande do Sul. [\(Redação dada pela Portaria 7CCR nº 27, de 9 de dezembro de 2024\)](#)

v) MARA ELISA DE OLIVEIRA BREUNIG, Procuradora da República no Município de Caruaru-PE [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria 7CCR nº 19, de 10 de outubro de 2025\)](#)

Art. 2º São objetivos do Grupo de Trabalho:

I - Alinhar as propostas já apresentadas para o Enfrentamento do Racismo na Atividade Policial para que possam efetivamente se constituir em orientações capazes de contribuir para a atuação prática dos membros que atuam na temática da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão;

II - Elaborar plano de ação institucional para diagnóstico, monitoramento e fiscalização da letalidade e da vitimização policiais, nos termos do art. 10 da Resolução CNMP Nº 279, de 12 de Dezembro de 2023;

III - Atuar para que o tema do racismo/violência institucional nas polícias seja contemplado no Plano Nacional de Segurança Pública e na matriz curricular nacional para as ações de educação aos profissionais de segurança pública e social [\(Lei nº 13.675, de 13 de junho de 2018\)](#);

IV - Prestar apoio técnico e finalístico à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão no acompanhamento das proposições legislativas, em tramitação no Congresso Nacional, e regulamentares, em andamento nos diversos órgãos, nos temas relacionados à atuação do GT.

Art. 3º O prazo instituído para funcionamento do Grupo de Trabalho será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá:

I – apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o respectivo plano de trabalho, que conterà a indicação dos objetivos e metas a serem atingidos, bem como a proposta de atuação de cada membro integrante e de seu coordenador, nos termos do art. 4º da [Portaria PGR/MPF Nº 424/2023](#).

II - o plano de trabalho deverá indicar as atividades do membro coordenador e dos membros integrantes;

III – encaminhar, trimestralmente, relatório de atividades, com a indicação detalhada das atividades realizadas, do material produzido e das metas alcançadas no período, especificando as atividades individuais realizadas pelo membro coordenador e pelos membros integrantes;

VI – solicitar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o agendamento de reuniões ordinárias, indicando opções de datas e horários, a respectiva pauta, os nomes dos participantes convidados com os respectivos contatos para encaminhamento do link da reunião;

IV – remeter à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão expedientes que tiverem como destinatários outros órgãos, instituições ou entidades, nacionais ou internacionais;

V – zelar pelo regular funcionamento da iniciativa de coordenação.

Art. 5º Os planos de trabalho e relatórios de atividades de devem ser apresentados por meio do Sistema Único, com registro em procedimento de gestão administrativa específico.

Art. 6º A 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, por intermédio de sua Secretaria Executiva, deverá:

I – no prazo de 3 (três) dias, autuar procedimento administrativo de acompanhamento específico para o GT - RACISMO/VIOLENCIA NA ATIVIDADE POLICIAL, no qual deverão ser registrados todos os atos praticados pela respectiva iniciativa de coordenação, e ao qual serão apensados/anexados todos os feitos administrativos anteriores existentes na 7ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre a mesma temática;

II – criar grupo em aplicativo de mensagens instantâneas, com os números dos telefones celulares funcionais, e de correio eletrônico, com os e-mails institucionais dos membros integrantes do Grupo de Trabalho;

III – dar apoio ao Grupo de Trabalho, bem como organizar suas reuniões, com a disponibilização do link até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da videoconferência;

IV – zelar pelo acompanhamento e cumprimento de todas as atividades do Grupo de Trabalho previstas em seu respectivo plano de trabalho.

Art. 7º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, prioritariamente, por videoconferência.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 7ª CCR

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 21 nov. 2024. Caderno Extrajudicial, p. 68.](#)

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 dez. 2024. Caderno Extrajudicial, p. 255.](#)

MPF
Ministério Público Federal